



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1773/2026 Coelho Neto - MA, 11/09/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que condiciona sua aplicação aos demais entes federados à adoção de seus comandos por atos normativos próprios;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, transparência, desburocratização, inovação, proteção de dados pessoais, participação do usuário e ampliação do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotados, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coelho Neto/MA, os princípios, as regras e os instrumentos de Governo Digital previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, nos termos do art. 2º, inciso III, da referida Lei, observadas as competências municipais e as disposições deste Decreto.

§ 1º. A adoção prevista no caput abrange a transformação digital dos serviços públicos, a simplificação administrativa, a transparência, a participação social, a interoperabilidade, os dados abertos, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

§ 2º. As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais que prestem serviço público observarão este Decreto no que for compatível com seu regime jurídico.

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- DECRETOS
- ERRATA

CASA CIVIL

Decreto Municipal nº 0199/2026/CC

“Dispõe sobre a adoção e a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Coelho Neto, institui princípios e instrumentos de Governo Digital e dá outras providências.”



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1359> - Volume 3 Nº1773/2026 ISSN 3086-6472



Art. 2º. São princípios e diretrizes do Governo Digital municipal:

- I - a desburocratização e a simplificação da relação entre o Poder Público e o cidadão;
- II - a oferta preferencial de serviços públicos por meios digitais, sem exclusão do atendimento presencial quando necessário;
- III - a transparência, a prestação de contas e o controle social;
- IV - a linguagem simples, clara e acessível;
- V - a interoperabilidade e o compartilhamento seguro de dados;
- VI - a proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- VII - a acessibilidade e a inclusão digital;
- VIII - a inovação, a eficiência e a avaliação contínua da qualidade dos serviços;
- IX - a adoção preferencial de padrões, formatos e tecnologias abertos.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais deverão ampliar progressivamente a oferta digital de serviços públicos, permitindo, sempre que tecnicamente possível:

- I - solicitação, acompanhamento e conclusão eletrônica do serviço;
- II - envio e recebimento digital de documentos;
- III - consulta ao andamento e às decisões administrativas;
- IV - pagamento eletrônico de taxas e preços públicos;
- V - emissão de certidões, comprovantes e documentos digitais;
- VI - avaliação do serviço pelo usuário.

Parágrafo único. A oferta digital não poderá impedir o atendimento presencial nem criar barreiras para pessoas sem acesso adequado à internet, com deficiência, idosas ou em condição de vulnerabilidade.

Art. 4º. O Portal Institucional e o Portal da Transparência funcionarão como pontos integrados de acesso às informações e aos serviços digitais, devendo apresentar, de forma organizada e pesquisável:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - requisitos, etapas, prazos e unidade responsável por cada serviço;
- III - canais de atendimento e acompanhamento;
- IV - políticas de privacidade e segurança;
- V - dados abertos e respectivas regras de utilização;
- VI - mecanismos de participação, ouvidoria e acesso à informação.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos deverão observar a simplificação e a vedação de exigência de prova de fato já comprovado perante a Administração, promovendo-se, quando houver fundamento legal, finalidade pública, segurança e compatibilidade técnica, o reaproveitamento de dados e documentos já disponíveis em bases oficiais.

Art. 6º. A identificação do usuário e a assinatura de documentos em ambiente digital observarão os níveis de segurança adequados ao risco da atuação, na forma da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 7º. Os órgãos e entidades municipais promoverão a interoperabilidade de seus sistemas e bases de dados, mediante padrões técnicos abertos, registros de auditoria, controles de acesso e medidas de segurança proporcionais aos riscos.

§ 1º. O compartilhamento de dados dependerá de finalidade pública específica, base legal, necessidade, adequação e observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º. É vedado o compartilhamento indiscriminado ou incompatível com a finalidade administrativa que justificou a coleta dos dados.

Art. 8º. Os dados públicos municipais deverão ser disponibilizados, sempre que possível e ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais, em formato aberto, estruturado, legível por máquina e acompanhados de documentação que descreva sua estrutura, periodicidade, origem e condições de utilização.

Art. 9º. A Administração Municipal manterá página de dados abertos com acesso automatizado por sistemas externos, documentação técnica, regras de utilização, canais para comunicação de indisponibilidade e indicação da periodicidade de atualização.

Art. 10. A transformação digital observará a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de segurança da informação, assegurando:

- I - transparência sobre o tratamento de dados;
- II - minimização da coleta;
- III - integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade;
- IV - gestão de incidentes;
- V - continuidade dos serviços;



VI - responsabilização e prestação de contas.

Art. 11. Os sítios, sistemas e serviços digitais municipais deverão observar os requisitos de acessibilidade previstos na legislação e em padrões técnicos reconhecidos, com conteúdo compatível com tecnologias assistivas e linguagem compreensível.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento exercerá a coordenação central da política municipal de Governo Digital, competindo-lhe:

I - definir padrões e prioridades;

II - coordenar o plano de transformação digital;

III - orientar os órgãos e entidades;

IV - acompanhar indicadores;

V - promover integração com as áreas de tecnologia, transparência, ouvidoria, controle interno e proteção de dados;

VI - publicar relatório anual de execução.

Art. 13. Cada órgão ou entidade deverá designar unidade ou servidor responsável pela interlocução com a coordenação central e pela execução das medidas de transformação digital em sua área de atuação.

Art. 14. O Plano Municipal de Transformação Digital deverá conter, no mínimo:

I - inventário dos serviços;

II - prioridades de digitalização;

III - responsáveis e cronograma;

IV - medidas de integração e segurança;

V - requisitos de acessibilidade;

VI - indicadores de uso, disponibilidade, tempo de atendimento e satisfação;

VII - mecanismos de revisão periódica.

Art. 15. Os órgãos e entidades deverão revisar formulários, exigências e fluxos administrativos para eliminar etapas desnecessárias, reduzir deslocamentos, evitar solicitações repetidas de documentos e assegurar resposta ao usuário por meio eletrônico, sem prejuízo das garantias do processo administrativo.

Art. 16. A implantação das medidas previstas neste Decreto ocorrerá de forma gradual, conforme prioridade administrativa, capacidade técnica e disponibilidade orçamentária, sem prejuízo das obrigações legais de transparência, acesso à informação, proteção de dados e prestação de serviços essenciais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Gestão e

Orçamento poderá expedir normas complementares, manuais, padrões técnicos e cronogramas necessários à execução deste Decreto.

Art. 18. Os contratos e instrumentos de tecnologia da informação celebrados após a vigência deste Decreto deverão prever, quando aplicável, interoperabilidade, portabilidade de dados, padrões abertos, acessibilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade do serviço e entrega de documentação técnica.

Art. 19. O inteiro teor deste Decreto deverá permanecer disponível no sítio institucional e no Portal da Transparência, em seção identificada como Governo Digital, acompanhado de referência expressa à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 11 de setembro de 2026.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 0200/2026/CC

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coelho Neto/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a plena vigência e aplicabilidade da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores e fornecedores, garantindo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e responsabilidades para garantir a



fiel execução da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coelho Neto/MA.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições estabelecidas no art. 5º da LGPD.

CAPÍTULO II DO ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal designará um Encarregado pela Proteção de Dados (DPO) através de portaria.

§ 1º. A identidade e os dados de contato do Encarregado deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O Encarregado atuará com autonomia técnica, não recebendo instruções que limitem o exercício de suas funções.

Art. 4º. São atribuições do Encarregado, sem prejuízo de outras definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da ANPD e adotar as providências cabíveis;
- III - Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal somente poderá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse

público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 6º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão realizar o tratamento de dados pessoais observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 7º. O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos municipais ou com outros entes públicos será permitido para o atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas, em conformidade com o art. 26 da LGPD.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO TITULAR E DO CANAL DE ATENDIMENTO

Art. 8º. Os titulares de dados poderão exercer seus direitos, previstos no art. 18 da LGPD, por meio de requerimento expresso.

Art. 9º. Fica estabelecido o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), físico e eletrônico, como canal oficial para o recebimento dos requerimentos dos titulares de dados.

Art. 10. O requerimento será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta são responsáveis por supervisionar a aplicação deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Encarregado pela Proteção de Dados.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 11 de setembro de 2026.

Bruno José Almeida e Silva



Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde**ERRATA**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar Decreto nº 0185/2026/CC, publicada na edição nº 1767/2026 de 02 de setembro de 2026 do Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:

“Onde se lê: Decreto Retificador nº 0185/2026/CC

Leia-se: Decreto Retificador nº 0198/2026/CC”.

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de setembro de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Secretária-Chefe da Casa Civil

MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES

Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA

Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Gestão e Orçamento

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretária de Educação

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

ANTÔNIO LUSTOSA DE MELO

Secretário de Obras e Infraestrutura

JUVENAL DE MELO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e

Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO

Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA

Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO

Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO

Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS

Ouvidora Geral

KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA

Secretário de Segurança Pública e Mobilidade

Urbana

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br/> / (98)3473-1121

